



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 23 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 67/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise do Recurso impetrado pela empresa Ágil LTDA em relação à exequibilidade da Planilha de Custos da proposta apresentada.

Parecer Técnico Contábil referente à análise do recurso impetrado pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54, em relação à exequibilidade das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54, na sua última proposta, em diligência do dia 08 de julho de 2024, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço, em especial os itens 7.10, 9.2 e 9.3 do ANEXO VII-A da referida IN;

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador, em especial a que estabelece que, caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Considerando que segundo item 5.2 do Termo de Referência: “5.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Campus Petrolina Zona Rural – Rodovia PE 647 (Antiga BR 235), Km 22, S/N, Projeto Senador Nilo Coelho – N4, Zona Rural, Petrolina – PE.” Distanto em torno de 22 km da zona urbana do município.

Considerando que o contrato será firmado por um prazo inicial de 36 meses.

Considerando que o teor das respostas deste parecer, se atem única e especificamente a interposição deste recurso, em relação à exequibilidade das planilhas de custo e formação de preço apresentadas na proposta da impetrante.

Segue-se à análise do recurso:

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente foi desclassificada do certame, pois o Pregoeiro entendeu que do parecer contábil da Recorrente não apresentou condições de exequibilidade, especificamente no submódulo 2.3 (Auxílio transporte) e módulo 4 (Custo de reposição do profissional ausente), sendo recusada com base nos itens: 7.7; 7.7.4; 7.10; 7.16, do Edital.

DAS JUSTIFICATIVAS

Ponto 1: Justificativa do Valor Provisionado para Vale-Transporte

- **Justificativa Técnica e Legal:** A empresa justificou o valor de R\$ 5,00 para vale-transporte com base na legislação vigente (Art. 7º, §1º e §2º do Decreto 95.247/1987 e Art. 482 da CLT), que estabelece o vale-transporte como um benefício não salarial, concedido apenas aos empregados que comprovadamente necessitam dele para deslocamento.
- **Eficácia e Eficiência:** A decisão de provisionar R\$ 5,00 foi baseada em análises internas de deslocamento e métodos de otimização de recursos, assegurando que o valor é suficiente e adequado.
- **Conformidade com a IN 05/2017:** A provisão está de acordo com o item 2.1 do ANEXO VII-B da IN 05/2017, que impede a Administração de fixar valores mínimos para custos variáveis futuros e imprevisíveis, cabendo à contratada prover o quantitativo necessário.

Ponto 2: Custo de Reposição do Profissional Ausente

- **Memória de Cálculo:** A empresa apresentou memória de cálculo detalhada para os custos de reposição, considerando férias, ausências por doença, licença paternidade, ausências legais e acidentes de trabalho, baseando-se em estatísticas realistas.
- **Jurisprudência Vinculante:** A jurisprudência do TCU e do STJ reforça que os esclarecimentos prestados pela Administração vinculam a interpretação do edital. Os Acórdãos 179/2021 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

915/2009 do TCU, e o REsp nº 198.665/RJ do STJ, confirmam que a resposta de consulta sobre cláusulas do edital é vinculante, desde que comunicada a todos os interessados.

Ponto 3: Custo dos Insumos

- **Custo Variável:** O custo dos insumos depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, estando de acordo com a realidade da AGIL.
- **Normas Legais e Jurisprudência:** A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2622/2013 e 2907/2014) sustentam que a fixação de preços mínimos deve ser evitada para não comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ponto 4: Custos Indiretos e Lucro

- **Autonomia da Empresa:** A empresa tem autonomia para definir seus custos indiretos e lucro, conforme sua estratégia operacional. O TCU (Acórdão nº 2622/2013) e o STJ (REsp nº 1.215.188/RS) reconhecem essa autonomia.
- **Saúde Financeira:** A AGIL apresentou documentos de habilitação financeira comprovando sua capacidade de arcar com os custos de execução do contrato, inclusive em situações de inadimplência justificada pela Administração Pública.

RESPOSTA:

Primeiramente, vale destacar que a resposta não contemplará análise do Ponto 3: Custo dos Insumos, visto que foge à Seara contábil a cotação desse item.

Conforme itens 7.10 e 9.2 do ANEXO VII-A da IN 05/2017:

“7.10. Para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no inciso II do §1º do art. 18, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;”

“9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;”

Considerando a realidade da execução contratual, conforme prevê item 5.2 do Termo de Referência, o serviço será prestado no endereço que dista cerca de 22 km da Zona Urbana do Município de Petrolina, sendo certo que os custos com deslocamento deverão ser supridos.

Considerando somente os custos certos de Remuneração, Encargos e Benefícios a que o titular e seus substitutos terão direito conforme prevê as legislações e Convenção Coletiva pertinentes, bem como os custos referentes aos tributos conforme regime tributário da impetrante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Considerando que a Instrução Normativa nº 5, de 2017, trouxe, em seu Anexo I a definição aplicável sobre o Custo de reposição do profissional ausente:

“V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.”

O caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador, página 79, complementa:

“A principal razão de afastamento do empregado residente é a necessidade de gozo do período de férias, com duração total de 30 (trinta) dias corridos. Nesse caso, haverá a alocação de outro profissional com habilidades equivalentes que permita a continuidade da prestação dos serviços. Assim, no período de gozo do direito às férias do profissional residente, a empresa contratada disponibilizará outro empregado para a manutenção das atividades, fazendo-se necessário o pagamento por parte do órgão contratante nesse custo adicional.”

Sendo certo, portanto, que, na execução contratual em 36 meses, haverá necessidade de arcar com os custos de, no mínimo, 30 dias de afastamento do empregado titular.

NOSSOS CÁLCULOS:

VALE-TRANSPORTE:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Custos calculados pela Administração				Provisionamento da empresa	Diferença
	Quant. Empregados	Submódulo 2.3 Mensal (Vale-Transporte)	Submódulo 2.3 em 36 meses (Vale-Transporte)	Total Vale-Transporte em 36 meses	Submódulo 2.3 em 36 Meses (Vale-Transporte)	
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	1	R\$ 266,68	R\$ 9.600,48	R\$ 9.600,48	R\$ 180,00	-R\$ 9.420,48
Auxiliar de Agroindústria para Panificação	1	R\$ 266,68	R\$ 9.600,48	R\$ 9.600,48	R\$ 180,00	-R\$ 9.420,48
Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	1	R\$ 266,68	R\$ 9.600,48	R\$ 9.600,48	R\$ 180,00	-R\$ 9.420,48
Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	10	R\$ 154,68	R\$ 5.568,48	R\$ 55.684,80	R\$ 1.800,00	-R\$ 53.884,80
Cozinheiro (12 x 36 h)	2	R\$ 148,37	R\$ 5.341,33	R\$ 10.682,67	R\$ 360,00	-R\$ 10.322,67
				R\$ 95.168,91	R\$ 2.700,00	-R\$ 92.468,91

Portanto, resta comprovado a inexecutabilidade do item referente ao Vale-Transporte provisionado pela empresa.

Porém, como prevê o item 9.3 do ANEXO VII-A da IN 05/2017:

“9.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;”

Passa-se a análise da executabilidade total da proposta apresentada pela empresa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Custos (excluídos Lucro, CI e os decorrentes de eventos futuros e incertos) – 1º ano de Contrato									
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant. Empregados	Módulo 1 (12 Meses de Salários)	Submódulo 2.1 (13º Salário)	Submódulo 2.2 (34,72% x Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Submódulo 2.3 (12 meses)	Módulo 5 (calculado pela empresa)	Módulo 6 (Tributos 8,65% sobre a soma dos Módulos)	Custo Total por Empregado	Custo Total (Qtd. Empregados X Custo Total por Empregado)
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	1	R\$ 17.064,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.418,34	R\$ 8.007,24	R\$ 29.100,12	R\$ 5.871,93	R\$ 67.883,63	R\$ 67.883,63
Auxiliar de Agroindústria para Panificação	1	R\$ 17.064,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.418,34	R\$ 8.007,24	R\$ 595,80	R\$ 3.172,84	R\$ 36.680,22	R\$ 36.680,22
Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	1	R\$ 17.064,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.418,34	R\$ 8.007,24	R\$ 378,24	R\$ 3.152,24	R\$ 36.442,06	R\$ 36.442,06
Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	10	R\$ 17.064,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.418,34	R\$ 5.924,04	R\$ 2.313,96	R\$ 3.138,27	R\$ 36.280,61	R\$ 362.806,12
Cozinheiro (12 x 36 h)	2	R\$ 18.325,92	R\$ 1.527,16	R\$ 6.892,99	R\$ 5.848,32	R\$ 888,72	R\$ 3.170,54	R\$ 36.653,65	R\$ 73.307,30
Custo Total 1º Ano de Contrato									R\$ 577.119,33

Custos (excluídos Lucro, CI e os decorrentes de eventos futuros e incertos) – 2º ano de Contrato											
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant. Empregados	Módulo 1 (11 Meses de Salários)	Submódulo 2.1 (Férias +1/3)	Submódulo 2.1 (13º Salário)	Submódulo 2.2 (34,72% x Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Submódulo 2.3 (11 meses)	Módulo 4 (Substituto das Férias) = Módulo 1+2+3*	Módulo 5 (calculado pela empresa)	Módulo 6 (Tributos 8,65%)	Custo Total por Empregado	Custo Total (Qtd. Empregados X Custo Total por Empregado)
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	1	R\$ 15.642,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.582,91	R\$ 7.339,97	R\$ 3.056,02	R\$ 29.100,12	R\$ 6.158,59	R\$ 71.197,62	R\$ 71.197,62
Auxiliar de Agroindústria para Panificação	1	R\$ 15.642,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.582,91	R\$ 7.339,97	R\$ 3.056,02	R\$ 595,80	R\$ 3.459,50	R\$ 39.994,21	R\$ 39.994,21
Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	1	R\$ 15.642,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.582,91	R\$ 7.339,97	R\$ 3.056,02	R\$ 378,24	R\$ 3.438,90	R\$ 39.756,04	R\$ 39.756,04
Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	10	R\$ 15.642,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 6.582,91	R\$ 5.430,37	R\$ 2.882,42	R\$ 2.313,96	R\$ 3.424,93	R\$ 39.594,60	R\$ 395.945,99
Cozinheiro (12 x 36 h)	2	R\$ 16.798,76	R\$ 2.036,21	R\$ 1.527,16	R\$ 7.069,73	R\$ 5.360,96	R\$ 3.052,77	R\$ 888,72	R\$ 3.478,40	R\$ 40.212,71	R\$ 80.425,43
Custo Total 2º Ano de Contrato										R\$ 627.319,29	

*O substituto das Férias terá direito a Salário, Férias e 13º Proporcionais, Encargos e Benefícios do Submódulo 2.3 + Módulo 3

Custos (excluídos Lucro, CI e os decorrentes de eventos futuros e incertos) – 3º ano de Contrato											
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant. Empregados	Módulo 1 (12 Meses de Salários)	Submódulo 2.1 (Férias +1/3 Indenizadas)	Submódulo 2.1 (13º Salário)	Submódulo 2.2 (34,72%)	Submódulo 2.3 (12 meses)	Módulo 3 (7,07%)	Módulo 5 (calculado pela empresa)	Módulo 6 (Tributos 8,65%)	Custo Total por Empregado	Custo Total (Qtd. Empregados X Custo Total por Empregado)
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	1	R\$ 17.064,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 7.076,63	R\$ 8.007,24	R\$ 3.619,27	R\$ 29.100,12	R\$ 6.456,51	R\$ 74.641,78	R\$ 74.641,78
Auxiliar de Agroindústria para Panificação	1	R\$ 17.064,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 7.076,63	R\$ 8.007,24	R\$ 3.619,27	R\$ 595,80	R\$ 3.757,42	R\$ 43.438,36	R\$ 43.438,36
Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	1	R\$ 17.064,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 7.076,63	R\$ 8.007,24	R\$ 3.619,27	R\$ 378,24	R\$ 3.736,82	R\$ 43.200,20	R\$ 43.200,20
Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	10	R\$ 17.064,00	R\$ 1.896,00	R\$ 1.422,00	R\$ 7.076,63	R\$ 5.924,04	R\$ 3.619,27	R\$ 2.313,96	R\$ 3.722,85	R\$ 43.038,76	R\$ 430.387,57
Cozinheiro (12 x 36 h)	2	R\$ 18.325,92	R\$ 2.036,21	R\$ 1.527,16	R\$ 7.599,96	R\$ 5.848,32	R\$ 3.886,93	R\$ 888,72	R\$ 3.798,35	R\$ 43.911,57	R\$ 87.823,15
Custo Total 3º Ano de Contrato										R\$ 679.491,07	

CUSTO TOTAL DO CONTRATO EM 36 MESES

R\$ 1.883.929,69

Proposta da Empresa: R\$ 1.871.940, 24

Portanto, restando comprovado a inexecução da proposta apresentada pela empresa para os custos totais do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, foi comprovada, objetivamente, a inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54, tanto para os custos com Vale-Transporte como para os custos totais do contrato para um período inicial de 36 meses, excluindo-se os custos futuros e incertos e mantendo-se os custos futuros, variáveis, porém, certos de suas ocorrências conforme determina as especificidades da contratação e as legislações pertinentes.

Cabe destacar que foi considerado o valor total da proposta da contratada, mesmo sendo certo que, pela especificidade do pagamento pelo Fato Gerador, o valor total do contrato não necessariamente será repassado à contratada, visto que, caso não sejam comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, esses não comporão os custos finais para pagamento do contrato.

Este é o parecer.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:839671503
30

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.23
15:47:02 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 23 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 68/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise do Recurso impetrado pela empresa SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA referente às alíquotas das contribuições sociais relativas ao PIS/PASEP e COFINS apresentadas pela empresa vencedora do certame.

Parecer Técnico Contábil referente à análise do recurso impetrado pela empresa **SERVISET TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA**, CNPJ 24.054.324/0001-70, referente às alíquotas das contribuições sociais relativas ao PIS/PASEP e COFINS apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59, vencedora do certame para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço;

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando os normativos pertinentes que regem as empresas tributadas pelo Lucro Real, bem como suas alíquotas de PIS e COFINS não-cumulativos.

Considerando que a publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 define que, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983.

Considerando que, quando a empresa é tributada pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, as planilhas de custos e formação de preços deverão conter as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Considerando que a Secretaria de Gestão orienta que para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Considerando que o teor das respostas deste parecer, se atem única e especificamente a interposição deste recurso, referente às alíquotas das contribuições sociais relativas ao PIS/PASEP e COFINS apresentadas pela empresa vencedora do certame.

Segue-se à análise do recurso:

A impetrante aponta, em resumo, que a proposta da empresa vencedora do certame deverá ser desclassificada tendo em vista o malferimento aos Princípios da Vinculação ao Edital e da Legalidade, uma vez que, o anexo VII, do instrumento convocatório, é claro ao disciplinar no módulo 6, do modelo de planilha de custo e formação de preços que as alíquotas para PIS/PASEP e COFINS deverá ser na razão de 1,65% e 7,6%, respectivamente, para lucro REAL.

Primeiramente, cabe destacar que, conforme item 5.5 do Edital:

“5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.”

Para tais cálculos, seriam considerados os últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Junho de 2023 a maio de 2024).

Conforme documentação enviada pela empresa vencedora, nos meses de Junho a Dezembro de 2023, não houve apuração dos tributos, devido ao deferimento de uma sentença proferida pela Justiça Federal em Pernambuco que assegurou o direito à desoneração fiscal estabelecida no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, Lei do Programa de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), a partir de março de 2022.

Portanto, as alíquotas médias efetivamente recolhidas desses tributos só poderá ser calculada levando em consideração os últimos 5 meses (Janeiro a Maio de 2024), onde houve apuração de PIS e COFINS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, a empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59, vencedora do certame, ajustou as alíquotas médias de PIS e COFINS inseridas nas planilhas, conforme comprovações enviadas dos últimos 5 meses, respeitando as regras editalícias, legislações e recomendações pertinentes.

Este é o parecer.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:8396715033
0

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.23
17:16:21 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 05 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 58/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa Ágil LTDA.

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

Enviar memória de cálculo para os percentuais de Férias e Adicional de Férias utilizados.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa provisionou, para o Item A – Transporte, o valor de R\$ 5,00 justificando:

“3. Referente ao vale-transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitido por justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º do decreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcro no Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.”

Conforme item 7.10 do ANEXO VII-A da IN 05/2017:

“7.10. Para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no inciso II do § 1º do art. 18, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;”

Portanto, é recomendado que seja provisionado o custo total com vale-transporte, apesar de o Item 2.1 do ANEXO VII-B da IN 05/2017 definir:

“2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.”

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa fez a seguinte justificativa para os percentuais utilizados neste módulo:

“1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos **ENCARGOS SOCIAIS**, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, **Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC.**, foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN. Por derradeiro, conforme prevê o Art. 63 da IN 05/2017, por tratarem-se de elementos de custos variáveis e dependerem da assiduidade do colaborador, podendo ou não ocorrer, serão suportados pela contratada, conforme prevê, por serem considerados como inerentes aos riscos do seu negócio.” *(grifo nosso)*

Primeiramente, cabe destacar que a Instrução Normativa nº 5, de 2017, trouxe em seu Anexo I a definição aplicável sobre o Custo de reposição do profissional ausente:

“V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.”

O caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador, página 79, complementa:

“A principal razão de afastamento do empregado residente é a necessidade de gozo do período de férias, com duração total de 30 (trinta) dias corridos. Nesse caso, haverá a alocação de outro profissional com habilidades equivalentes que permita a continuidade da prestação dos serviços. Assim, no período de gozo do direito às férias do profissional residente, a empresa contratada disponibilizará outro empregado para a manutenção das atividades, fazendo-se necessário o pagamento por parte do órgão contratante nesse custo adicional.”

Portanto, os custos provisionados no Módulo 4 não se confundem com os Encargos Sociais provisionados nos Módulos 2 e 3.

A empresa não provisionou custo para o substituto na cobertura de Férias e provisionou percentual de 0,01% para os demais custos deste módulo. Sendo recomendado a provisão de todos os custos, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, e envio da memória de cálculo dos percentuais utilizados, sem prejuízo da observância do que rege o Art. 63 da IN 05/2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A empresa apresentou custos para Materiais de Consumo com variação a menor em relação aos valores adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Não cabendo a este setor emitir parecer sobre essa divergência, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Ajustar o divisor utilizado para o cálculo dos tributos, visto que o divisor 0,8575 é utilizado quando somatório dos tributos dá 14,25%.

No caso em exemplo, para o somatório de 8,65% referente aos tributos, o divisor deverá ser ajustado para 0,9135.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, recomenda-se que a empresa licitante proceda às justificativas, comprovações e correções apontadas neste parecer para prosseguimento do rito licitatório.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:8396715033
0

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.05
15:40:55 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 09 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 61/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa Vertical Terceirização de Serviços LTDA.

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.205.451/0001-93 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.205.451/0001-93, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa utilizou percentual SAT de 1%, entretanto enviou três documentos comprobatórios com valores diferentes: 1 e 0,5.

Solicita-se envio de GFIP atualizada para comprovação do SAT utilizado nas planilhas.

Os demais percentuais estão em conformidade com os adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa comprovou, com documento emitido em 07/06/24, que participa do PAT fazendo jus ao desconto de 20% nos valores de Vale-Alimentação e Cesta Básica.

Entretanto, é necessário o ajuste na planilha referente a Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins para o Item C – Cesta Básica, pois a empresa não aplicou o desconto nesse item específico.

Os demais valores estão em conformidade com os benefícios estabelecidos na planilha base elaborada pela Administração.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de cálculo para os itens deste Módulo, exceto para a letra A – Férias.

Solicita-se envio da memória de cálculo do percentual de 1,62% utilizado para Substituto na Cobertura de Férias.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A empresa apresentou custos para Materiais de Consumo com variações em relação aos valores adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Não cabendo a este setor emitir parecer sobre essa divergência, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Ajustar o divisor utilizado para o cálculo dos tributos, visto que o divisor 0,8575 é utilizado quando somatório dos tributos dá 14,25%.

No caso em exemplo, para o somatório de 8,65% referente aos tributos, o divisor deverá ser ajustado para 0,9135.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, recomenda-se que a empresa licitante proceda às justificativas, comprovações e correções apontadas neste parecer para prosseguimento do rito licitatório.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:839671503
30

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.09
13:56:05 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 10 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 62/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Qualificação Econômico-Financeira da empresa Vertical Terceirização de Serviços LTDA.

Parecer Técnico Contábil referente à análise de qualificação Econômico-Financeira da empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.205.451/0001-93, licitante classificada no Edital do Pregão Eletrônico 9004/2024 do IF Sertão-PE (UG 158149).

I – RELATÓRIO

1 - Conforme solicitado pela Diretoria de Licitações do IF Sertão-PE, para fins de licitação de prestação de serviços de Apoio Administrativo (Refeitório) para o Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão PE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, este Parecer Técnico Contábil refere-se à análise de habilitação referente a qualificação econômico financeira da empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 19.205.451/0001-93**, que através da apresentação de propostas de custos e formação de preços consagrou-se como vencedora no Edital do Pregão Eletrônico nº 9004/2024 do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

2 – Os documentos a serem analisados, conforme consta no termo de referência do pregão são: o Balanço Patrimonial de 2022 – encerrado em 31/12/2022, Balanço Patrimonial de 2023 – encerrado em 31/12/2023 e a Demonstração de Resultado do Exercício – dos últimos dois exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis na forma da lei, e outros documentos complementares entregues pela empresa.

3 - Para a análise da habilitação referente à qualificação econômico financeira da empresa tomaremos como base as determinações constantes no termo de referência que rege o Pregão 9004/2024 e as Normas Técnicas que estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados a Contabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

II – ANÁLISE

A análise seguirá a sequência de itens referentes à Qualificação Econômico-Financeira da Empresa conforme exigências do Termo de Referência, a saber:

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Não se aplica, pois não se trata de pessoa física ou sociedade simples.

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A empresa apresentou Certidão Negativa do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, datada de 07 de junho de 2024, bem como certidões de NADA CONSTA do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe do TJPE, 1º e 2º Graus, datadas de 14/06/2024.

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

A empresa apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2022 e 2023 em Escrituração Contábil Digital (ECD) com recibos de entrega datados de 14/06/2023 e 28/03/2024, respectivamente.

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{\text{R\$ } 574.415,92 + 99.750,00}{\text{R\$ } 88.167,13 + \text{R\$ } 109.233,51} = \mathbf{3,42}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{R\$ 574.415,92}}{\text{R\$ 88.167,13}} = \mathbf{6,52}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{\text{R\$ 762.671,11}}{\text{R\$ 88.167,13} + \text{R\$ 109.233,51}} = \mathbf{3,86}$$

A empresa comprova boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez superiores a 1 (um).

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) =

$$\text{R\$ 574.415,92} - \text{R\$ 88.167,13} = \mathbf{\text{R\$ 486.248,79}}$$

O valor total estimado para contratação em 36 meses é de: **R\$ 2.100.892,32**

16,66% do valor total estimado para contratação corresponde a **R\$ 350.008,66**, portanto, a empresa comprova que o seu capital de giro é superior a 16,66% do valor estimado para a contratação.

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- O valor total estimado para contratação em 36 meses é de: **R\$ 2.100.892,32;**

- 10% = **R\$ 210.089,23;**

- Patrimônio Líquido: **R\$ 565.270,47**

Portanto, conforme memória de cálculo, a empresa licitante comprova possuir Patrimônio Líquido superior a 10% do valor total estimado para contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Não se aplica.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Não se aplica.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Não se aplica.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

A empresa apresentou Relação dos Contratos Vigentes, datada de 10 de julho de 2024, com o Valor Total dos Contratos de **R\$ 1.024.415,94**.

- Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

- Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Nossos Cálculos:

- Patrimônio Líquido: **R\$ 565.270,47**

- Valor total dos contratos: **R\$ 1.024.415,94**

$$\frac{\text{R\$ 565.270,47} \times 12}{\text{R\$ 1.024.415,94}} = 6,62$$

Conforme documentos encaminhados e memória de cálculos, a empresa comprova que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

A empresa apresentou Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2023 em Escrituração Contábil Digital (ECD) com recibo de entrega datado de 28/03/2024.

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

- Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$

Nossos Cálculos:

- Valor da Receita Bruta : **R\$ 1.237.758,60**

- Valor total dos contratos: **R\$ 1.024.415,94**

$$\frac{\text{R\$ 1.237.758,60} - \text{R\$ 1.024.415,94}}{\text{R\$ 1.237.758,60}} = 17,24\%$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Justificativa da empresa:

“Declaramos que a divergência do percentual se dá por conta de alguns recebimentos de repactuações alguns contratos terminados pós balanço de 2023 e o ganho de contrato no ano de 2024.”

Nossa análise:

O confronto entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos tem o propósito de verificar se o valor declarado na relação de compromissos é compatível ou tem correlação com o faturamento da empresa.

Logicamente, existe a possibilidade de que o faturamento da empresa não esteja relacionado exclusivamente com os contratos de terceirização e que estes tenham sofrido alterações ao longo do exercício, gerando, conseqüentemente, divergências de valores.

No que se refere às justificativas apresentadas pela empresa licitante, entende-se como possível que o fato de alguns contratos já terem sido encerrados após o balanço de 2023 esteja influenciando no resultado encontrado para o item **8.24.2**.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

Não se aplica.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Os índices econômicos previstos neste item foram apresentados mediante declaração assinada pela Sócia-Administradora e pelo Contador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

III – CONCLUSÃO

A empresa licitante VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 19.205.451/0001-93, vencedora do Pregão Eletrônico 9004/2024 do IF Sertão-PE (UG 158149), SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, comprova boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez superiores a 1 (um).

Comprova possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

Comprova patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Comprova, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Justifica a divergência percentual superior a 10% (dez por cento), entre a declaração de compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Este é o parecer.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:83967150
330

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.10
18:00:59 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 12 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 63/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa **Gestão de Terceirização em Serviços e Agenciamento de Mão-de-Obra LTDA.**

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovação por meio de GFIP competência 01/24 do percentual de 2% do SAT utilizado nas planilhas.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

Solicita-se envio de comprovante do PAT atualizado. A empresa enviou o comprovante emitido em 15/03/2023.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de cálculo para todos os itens deste Módulo. Sendo certo que qualquer equívoco no dimensionamento segue o previsto no Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Não cabe a este setor emitir parecer sobre esse módulo, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A empresa enviou comprovação de que é tributada pelo Lucro Real.

Entretanto, nos cálculos das alíquotas médias efetivamente recolhidas desses tributos, a empresa enviou comprovantes de que, nos últimos 12 meses, só foram apurados PIS e COFINS em 5 meses (de Janeiro a Maio de 2024).

Justificar a não apuração desses tributos nos meses de Junho a Dezembro de 2023, já que a empresa enviou declaração de que houve faturamento neste período e, em caso de justificativa, para o cálculo da média em 5 meses, divide-se a soma por 5 e não por 12, como realizado nos cálculos da empresa.

Ademais, deve-se ajustar o divisor utilizado para o cálculo dos tributos, visto que o divisor 0,9135 é utilizado quando o somatório dos tributos corresponde a 8,65%.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, recomenda-se que a empresa licitante proceda às justificativas, comprovações e correções apontadas neste parecer para prosseguimento do rito licitatório.

Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330

Assinado de forma digital por
Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.12 07:29:36
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 08 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 58/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa Ágil LTDA.

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

II – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

A empresa enviou comprovação, através de documento hábil, do percentual de 0,92% do FAP utilizado nas planilhas de custos apresentadas. Os demais percentuais estão em conformidade com os adotados na planilha base elaborada pela Administração.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

A empresa provisionou, para o Item A – Transporte, o valor de R\$ 5,00 justificando, em resumo, que baseado nas particularidades, estratégias e ampla experiência da empresa na gestão de benefícios, conclui-se que o valor de R\$ 5,00 é adequado para cobrir as despesas com o vale-transporte e que a empresa se compromete a atender todas as obrigações contratuais e legais relacionadas ao fornecimento de vale-transporte, utilizando o valor provisionado de R\$ 5,00 de maneira eficaz e eficiente, com base nas especificidades da nossa operação e na otimização de recursos.

Conforme itens 7.10, 9.2 e 9.3 do ANEXO VII-A da IN 05/2017:

“7.10. Para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva que adotarem como tratamento do risco o uso do Pagamento pelo Fato Gerador, disposto no inciso II do § 1º do art. 18, a proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;”

“9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;”

“9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Portanto, é recomendado que seja provisionado o custo total com vale-transporte, apesar de o Item 2.1 do ANEXO VII-B da IN 05/2017 definir:

“2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

i) quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 desta Instrução Normativa.”

III – MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

IV – MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de Cálculo apenas para o percentual utilizado para o substituto na cobertura de férias.

Nos cálculos da empresa, ela considera que 1 ferista cobrirá 12 funcionários.

Mesmo que se tenha 1 único profissional para cobrir a ausência do empregado residente, a este é garantido todos os direitos que o repositor possui: remuneração, encargos, benefícios, e inclusive, provisão de férias proporcionais ao período em que ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Para os itens variáveis, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência e peculiaridade da empresa, porém, é necessário a justificativa dos cálculos para que seja analisada a exequibilidade da proposta.

Portanto, é recomendado a provisão de todos os custos, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, e envio da memória de cálculo dos demais percentuais utilizados, sem prejuízo da observância do que rege o Art. 63 da IN 05/2017.

V - MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A empresa apresentou custos para Materiais de Consumo com variação a menor em relação aos valores adotados na planilha base elaborada pela Administração. Não cabendo a este setor emitir parecer sobre essa divergência, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

VI - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Foram realizados os ajuste neste Módulo.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, recomenda-se que a empresa licitante proceda às justificativas, comprovações e correções apontadas neste parecer para prosseguimento do rito licitatório.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:8396715
0330

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.08
12:47:25 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 09 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 61/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa Vertical Terceirização de Serviços LTDA.

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.205.451/0001-93 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.205.451/0001-93, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

O percentual de 1% do SAT utilizado nas planilhas foi comprovado através do documento extraído do e-social Competência 06/2024.

Os demais percentuais estão em conformidade com os adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa comprovou, com documento emitido em 07/06/24, que participa do PAT fazendo jus ao desconto de 20% nos valores de Vale-Alimentação e Cesta Básica.

O Item C – Cesta Básica da planilha referente a Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins para foi ajustado.

Os demais valores estão em conformidade com os benefícios estabelecidos na planilha base elaborada pela Administração.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de cálculo para todos os itens deste Módulo. Sendo certo que qualquer equívoco no dimensionamento segue o previsto no Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A empresa apresentou custos para Materiais de Consumo com variações em relação aos valores adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Não cabendo a este setor emitir parecer sobre essa divergência, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

O divisor utilizado para o cálculo dos tributos foi ajustado.

Solicita-se, apenas, que a empresa envie comprovação, através de documento hábil, de que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de impostos utilizados.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, a empresa elaborou suas Planilhas de Custos e Formação de Preço em conformidade com a planilha base elaborada pela Administração, enviando as comprovações devidas em relação ao SAT, PAT e memórias de cálculos.

Apenas ressaltando que seja enviada comprovação através de documento hábil, de que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de impostos utilizados.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:8396715033
0

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.09
18:20:22 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 12 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 63/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa **Gestão de Terceirização em Serviços e Agenciamento de Mão-de-Obra LTDA.**

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovação por meio de GFIP competência 01/24 do percentual de 2% do SAT utilizado nas planilhas.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovante do PAT atualizado, com emissão em 12/072024.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de cálculo para todos os itens deste Módulo. Sendo certo que qualquer equívoco no dimensionamento segue o previsto no Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Não cabe a este setor emitir parecer sobre esse módulo, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A empresa justificou a não apuração dos tributos nos meses de Junho a Dezembro de 2023, devido ao deferimento de uma sentença proferida pela Justiça Federal em Pernambuco.

Portanto, as alíquotas médias efetivamente recolhidas desses tributos só poderá ser calculada levando em consideração os últimos 5 meses (Janeiro a Maio de 2024), onde houve apuração de PIS e COFINS.

Para o cálculo, deve-se somar as alíquotas efetivas nesses cinco meses e dividir a soma por 5. No caso em exemplo, o resultado dará 1,48% para o PIS e 6,81% para o COFINS, devendo ser ajustado nas Planilhas de Custos, assim como o ajuste do divisor, considerando os novos percentuais.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, recomenda-se que a empresa licitante proceda às correções no Módulo 6 da Planilha de Custos apontadas neste parecer para prosseguimento do rito licitatório.

Ana Paula
Figueiredo
Martins:839671503
30

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.12
11:58:05 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 12 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 63/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa **Gestão de Terceirização em Serviços e Agenciamento de Mão-de-Obra LTDA.**

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovação por meio de GFIP competência 01/24 do percentual de 2% do SAT utilizado nas planilhas.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovante do PAT atualizado, com emissão em 12/07/2024.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de cálculo para todos os itens deste Módulo. Sendo certo que qualquer equívoco no dimensionamento segue o previsto no Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A empresa provisionou custos neste Módulo a menor que o cotado pela Administração, não cabendo a este setor emitir parecer sobre essa divergência, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A empresa justificou a não apuração dos tributos nos meses de Junho a Dezembro de 2023, devido ao deferimento de uma sentença proferida pela Justiça Federal em Pernambuco.

Portanto, as alíquotas médias efetivamente recolhidas desses tributos só poderá ser calculada levando em consideração os últimos 5 meses (Janeiro a Maio de 2024), onde houve apuração de PIS e COFINS.

A empresa ajustou as alíquotas médias de PIS e COFINS inseridas nas planilhas, conforme comprovações enviadas dos últimos 5 meses.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, a empresa elaborou suas Planilhas de Custos e Formação de Preço em conformidade com a planilha base elaborada pela Administração, enviando as comprovações devidas em relação ao SAT, PAT e Tributos utilizados.

Importante destacar que, conforme Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017:

“Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Ana Paula Figueiredo
Martins:8396715033
0

Assinado de forma digital
por Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.12 13:00:56
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

Petrolina, 15 de julho de 2024

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL FINAL Nº 63/2024 – IF SERTÃO PE / PROAD / DPCONT.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise das Planilhas de Custos da proposta apresentada pela empresa **Gestão de Terceirização em Serviços e Agenciamento de Mão-de-Obra LTDA.**

Parecer Técnico Contábil referente à análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59 para contratação de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE. Pregão 90004/2024.

Trata-se de parecer complementar final devido a erro detectado nas planilhas após emissão de parecer final.

ANÁLISE

Considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preço apresentadas pela empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59, em relação aos serviços de Apoio Administrativo para o Refeitório do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações no que se refere a Planilha de Custos e Formação de Preço.

Considerando que as atribuições do setor de contabilidade se restringe à análise da variação dos custos das planilhas de custos e formação de preço, decorrentes da convenção coletiva, não cabendo a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Considerando que o Edital adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000123/2024.

Considerando que o contrato administrativo firmado contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada através de pagamento pelo Fato Gerador.

Considerando as orientações do caderno de logística do Pagamento pelo Fato Gerador.

Após a análise da Planilha de Custos e Formação de Preço, constatou-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

I – MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Os valores apresentados neste módulo seguiram uniformemente o piso da categoria estabelecido na CCT adotada (PE000123/2024).

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

A empresa utilizou os percentuais de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovação por meio de GFIP competência 01/24 do percentual de 2% do SAT utilizado nas planilhas.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

A empresa enviou comprovante do PAT atualizado, com emissão em 12/07/2024.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa utilizou os percentuais deste módulo em conformidade com os percentuais adotados na planilha base elaborada pela Administração.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A empresa enviou memória de cálculo para todos os itens deste Módulo. Sendo certo que qualquer equívoco no dimensionamento segue o previsto no Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

A empresa provisionou custos neste Módulo a menor que o cotado pela Administração, variando entre 25% e 41% de redução, não cabendo a este setor emitir parecer sobre essa divergência, visto que foge à Seara Contábil a cotação de preço dos Insumos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – REITORIA

MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A empresa justificou a não apuração dos tributos nos meses de Junho a Dezembro de 2023, devido ao deferimento de uma sentença proferida pela Justiça Federal em Pernambuco.

Portanto, as alíquotas médias efetivamente recolhidas desses tributos só poderá ser calculada levando em consideração os últimos 5 meses (Janeiro a Maio de 2024), onde houve apuração de PIS e COFINS.

A empresa ajustou as alíquotas médias de PIS e COFINS inseridas nas planilhas, conforme comprovações enviadas dos últimos 5 meses.

CONCLUSÃO

Conforme nossas análises, a empresa elaborou suas Planilhas de Custos e Formação de Preço em conformidade com a planilha base elaborada pela Administração, enviando as comprovações devidas em relação ao SAT, PAT e Tributos utilizados.

Importante destacar que, conforme Art. 63 da Instrução Normativa nº 5, de 2017:

“Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Ana Paula Figueiredo
Martins:83967150330

Assinado de forma digital por Ana
Paula Figueiredo
Martins:83967150330
Dados: 2024.07.15 10:15:36 -03'00'

Ana Paula Figueiredo Martins
Contadora – SIAPE 3159044
Departamento de Contabilidade – PROAD – Reitoria
IFSertãoPE

Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR

46 mensagens

Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br>

5 de julho de 2024 às 12:43

Para: Contadores do IFsertao-PE <contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

 **PROPOSTA.zip**
3646K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

5 de julho de 2024 às 15:42

Para: Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br>

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil 582024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa Ágil LTDA.pdf

160K

Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br>

8 de julho de 2024 às 09:44

Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>, Contadores do IFsertao-PE

<contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

 **DILIGENCIA 08.07.rar**
2122K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br>

8 de julho de 2024 às 12:50

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

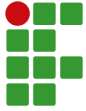
Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil Complementar 582024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa Ágil LTDA.pdf
148K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

8 de julho de 2024 às 16:10

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br

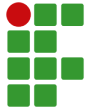


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



RESPOSTA DILIGENCIA 08.07 II.pdf
673K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

8 de julho de 2024 às 16:12

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 08/07/2024, 16:10:50 BRT foi lida em 08/07/2024, 16:12:41 BRT



noname
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

8 de julho de 2024 às 16:45

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 08:38

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levamos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉: ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

9 de julho de 2024 às 08:44

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 09/07/2024, 08:38:24 BRT foi lida em 09/07/2024, 08:44:36 BRT

 **noname**
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 10:07

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 10:11

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos modulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inxequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 11:15

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e Cl que vão ser pagos mensalmente pela administração = 54,87

R\$

129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**
Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levamos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

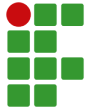
SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

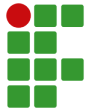
SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 12:38

Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>, Contadores do IFsertao-PE

<contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total =

R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**
Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecução dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

 **Proposta (1).zip**
1230K

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 09/07/2024, 12:38:04 BRT foi lida em 09/07/2024, 12:55:21 BRT

 noname
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 13:57

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total =

R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levamos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)



 **Parecer Técnico Contábil 612024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa Vertical.pdf**
144K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 16:31

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

= **R\$ 129,87**

Total

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o

substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a **inexequibilidade dos valores** referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

 **Diligencia 1.zip**
1371K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

9 de julho de 2024 às 16:35

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 09/07/2024, 16:31:41 BRT foi lida em 09/07/2024, 16:33:24 BRT

 **noname**
1K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 18:05

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levamos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

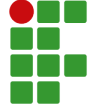
SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

 **DECLARACAOCOMPLETODCTF.zip**
1035K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

9 de julho de 2024 às 18:06

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitório CPZR Enviada em: 09/07/2024, 18:05:05 BRT foi lida em 09/07/2024, 18:06:31 BRT

 **noname**
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

9 de julho de 2024 às 18:23

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.
Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.
Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil Complementar 612024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa

Vertical.pdf

144K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

10 de julho de 2024 às 10:33

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração:
R\$ 148,37

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia):
R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC



2 anexos



DECLARAcAo04 2024 VERTICAL.pdf
66K



RECIBO04 2024 VERTICAL.pdf
104K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

10 de julho de 2024 às 10:39

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 10/07/2024, 10:33:16 BRT foi lida em 10/07/2024, 10:39:11 BRT



noname
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

10 de julho de 2024 às 10:42

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.
Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.
Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração:
R\$ 148,37

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levamos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a **inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.**

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria

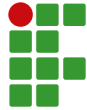


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Contabilidade.zip

1461K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

10 de julho de 2024 às 13:02

Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 10/07/2024, 12:41:19 BRT foi lida em 10/07/2024, 13:02:19 BRT



noname

1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

10 de julho de 2024 às 18:02

Para: [Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>](mailto:silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br)

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, [Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>](mailto:silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br) escreveu:
Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil 622024 -Qualificação Econômico-Financeira - VERTICAL.pdf
184K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> 11 de julho de 2024 às 15:26
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>, Contadores do IFsertao-PE
<contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.
Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

 **05 JUL.IF Sertao.zip**
1240K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

11 de julho de 2024 às 16:58

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 11/07/2024, 15:26:52 BRT foi lida em 11/07/2024, 16:58:00 BRT

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

12 de julho de 2024 às 07:33

Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>, Marcelo Fernandes Vieira De Abreu <marcelo.abreu@ifsertao-pe.edu.br>

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00
vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52
Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03
TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil 632024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa GT Serviços.pdf
145K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

12 de julho de 2024 às 10:34

Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que

pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levamos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta,

planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br

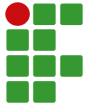


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

3 anexos



RESPOSTA DILIGENCIA - Copia.pdf
136K



PLANILHA DE CUSTO IF SERTAO GT Final Ajustada DIL.xlsx
183K



GT_MS_PERSE.pdf.pdf
148K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

12 de julho de 2024 às 10:40

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 12/07/2024, 10:34:18 BRT foi lida em 12/07/2024, 10:40:31 BRT



noname
1K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

12 de julho de 2024 às 11:20

Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00
vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34
Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90
TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52
Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03
TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho

<silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho

<silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações
<licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações
<licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

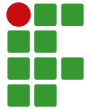
SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

2 anexos


 **Comprovante PAT GT 2024.pdf**
8K

 **PLANILHA DE CUSTO IF SERTAO GT Final Ajustada (1).xlsx**
182K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

12 de julho de 2024 às 11:26

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitório CPZR Enviada em: 12/07/2024, 11:20:19 BRT foi lida em 12/07/2024, 11:26:49 BRT

 **noname**
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

12 de julho de 2024 às 11:58

Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II,

- alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2.** capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.3.** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24
- 8.23.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.24.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.24.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.
Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos modulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil Complementar 632024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa GT
Serviços.pdf

145K

Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho

<silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins

<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexistência dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



PLANILHA DE CUSTO IF SERTAO GT Final Ajustada DILIGENCIA 2.xlsx
183K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

12 de julho de 2024 às 12:31

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 12/07/2024, 12:30:41 BRT foi lida em 12/07/2024, 12:31:24 BRT

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

12 de julho de 2024 às 13:02

Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.

Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:
Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00
Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho
<silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

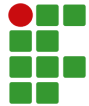
Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

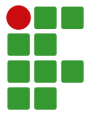
SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil Final 632024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa GT

Serviços.pdf

146K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> 12 de julho de 2024 às 14:03
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>, Contadores do IFsertao-PE
<contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

Boa tarde,

Considerando a aprovação da planilha e proposta da empresa, solicitamos a análise e emissão do parecer referente a qualificação econômico-financeira da empresa com proposta melhor colocada no Pregão 90004.2024

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 13:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2.** capital circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.3.** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24
- 8.23.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.24.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.24.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho
<silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho
<silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte:

R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =

R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins
<ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o

substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



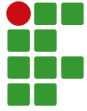
INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br

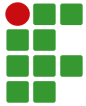


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria




INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

11 anexos

 **Certidao Declaratoria.pdf**
108K

 **CERT.FALIMENTAR.pdf**
576K

 **BALANCO GESTAO 2021.pdf**
178K

 **balanço 2023 GESTAO.pdf**
397K

 **BALANCO GESTAO 2022.pdf**
251K

 **Certidao PJe1.pdf**
114K

 **Certidao PJe2.pdf**
114K

 **CRC CONTADOR.pdf**
177K

 **GT - Notas 2021R.pdf**
310K

 **GT BALANÇO 2023.zip**
383K

 **DECLARACOES.pdf**
500K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>
Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

12 de julho de 2024 às 21:37

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitório CPZR Enviada em: 12/07/2024, 14:03:52 BRT foi lida em 12/07/2024, 21:37:47 BRT

 **noname**
1K

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>, Contadores do IFsertao-PE
<contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

15 de julho de 2024 às 09:03

Bom dia,

Peço que não emitam o parecer neste momento, uma vez que a empresa cometeu um erro no preenchimento da planilha que majorou o valor em relação ao último lance ofertado. Portanto ela deve enviar nova planilha para análise. Assim que for enviada a planilha eu a disponibilizarei pra Contabilidade.
Peço desculpas pelo inconveniente.

Atenciosamente

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 14:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

Considerando a aprovação da planilha e proposta da empresa, solicitamos a análise e emissão do parecer referente a qualificação econômico-financeira da empresa com proposta melhor colocada no Pregão 90004.2024

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 13:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.
Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.
Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços.
Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:
Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00
Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração =
R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**
Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:
Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34
Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90
TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52
Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03
TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>

15 de julho de 2024 às 09:08

Para: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>, Contadores do IFsertao-PE
<contabilidade@ifsertao-pe.edu.br>

Segue Planilha Retificada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia,

Peço que não emitam o parecer neste momento, uma vez que a empresa cometeu um erro no preenchimento da planilha que majorou o valor em relação ao último lance ofertado. Portanto ela deve enviar nova planilha para análise. Assim que for enviada a planilha eu a disponibilizarei pra Contabilidade.
Peço desculpas pelo inconveniente.

Atenciosamente

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 14:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aprovação da planilha e proposta da empresa, solicitamos a análise e emissão do parecer referente a qualificação econômico-financeira da empresa com proposta melhor colocada no Pregão 90004.2024

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 13:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.23.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2.** capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.23.3.** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24
- 8.23.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.23.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.24.1.** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.24.2.** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas.

Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido.

Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:

Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:
Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34
Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90
TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52
Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03
TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos modulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrará" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às

exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.

Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria

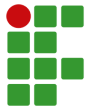


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



PLANILHA DE CUSTO IF SERTAO GT Final Ajustada DILIGENCIA 3.xlsx

183K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

15 de julho de 2024 às 09:25

Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 15/07/2024, 09:03:22 BRT foi lida em 15/07/2024, 09:25:41 BRT



noname

1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

15 de julho de 2024 às 09:25

Para: silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br

Sua mensagem Para: Ana Paula Figueiredo Martins Assunto: Re: Documentos e planilha de custo para o grupo 1 do Processo Refeitorio CPZR Enviada em: 15/07/2024, 09:08:48 BRT foi lida em 15/07/2024, 09:25:41 BRT

 noname
1K

Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> 15 de julho de 2024 às 10:18
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>, Marcelo Fernandes Vieira De Abreu <marcelo.abreu@ifsertao-pe.edu.br>

Segue parecer final complementar.

Em relação à última planilha, ela diminuiu os valores dos Insumos (Módulo 5), variando entre aproximadamente 25% e 41% de redução dos valores originais cotados pela administração, e alterou os percentuais de Lucro e Custos indiretos. Os demais módulos continuaram do mesmo jeito.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:09, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue Planilha Retificada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Peço que não emitam o parecer neste momento, uma vez que a empresa cometeu um erro no preenchimento da planilha que majorou o valor em relação ao último lance ofertado. Portanto ela deve enviar nova planilha para análise. Assim que for enviada a planilha eu a disponibilizarei pra Contabilidade.
Peço desculpas pelo inconveniente.

Atenciosamente

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 14:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aprovação da planilha e proposta da empresa, solicitamos a análise e emissão do parecer referente a qualificação econômico-financeira da empresa com proposta melhor colocada no Pregão 90004.2024

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 13:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas. Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido. Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:
Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00
Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**
Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:
Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34
Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90
TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52
Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03
TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar"á o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexistência dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br

 **INSTITUTO FEDERAL**
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



Parecer Técnico Contábil Final Complementar 632024 - Análise Planilha de Custos - Proposta da Empresa GT Serviços.pdf

146K

Neste caso podemos avançar para a análise da qualificação economico-financeira,

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 10:18, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer final complementar.

Em relação à última planilha, ela diminuiu os valores dos Insumos (Módulo 5), variando entre aproximadamente 25% e 41% de redução dos valores originais cotados pela administração, e alterou os percentuais de Lucro e Custos indiretos. Os demais módulos continuaram do mesmo jeito.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:09, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue Planilha Retificada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Peço que não emitam o parecer neste momento, uma vez que a empresa cometeu um erro no preenchimento da planilha que majorou o valor em relação ao último lance ofertado. Portanto ela deve enviar nova planilha para análise. Assim que for enviada a planilha eu a disponibilizarei pra Contabilidade.
Peço desculpas pelo inconveniente.

Atenciosamente

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 14:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aprovação da planilha e proposta da empresa, solicitamos a análise e emissão do parecer referente a qualificação economico-financeira da empresa com proposta melhor colocada no Pregão 90004.2024

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 13:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas. Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido. Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa:
Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00
Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração = R\$ 54,87

Total = R\$ 129,87

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**
Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:
Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11
Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34
Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90
TOTAL: R\$ 289.988,67

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32
Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: R\$ 279.687,98

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos modulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela diz que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil. Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



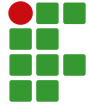
INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

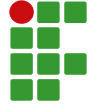
Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvano Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvano Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvano Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
[✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br](mailto:ana.martins@ifsertao-pe.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvano Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública

Marcelo Fernandes Vieira De Abreu <marcelo.abreu@ifsertao-pe.edu.br>
Para: Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br>
Cc: Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br>

15 de julho de 2024 às 13:00

Boa tarde!

Segue análise da qualificação econômico financeira da empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ 11.457.039/0001-59.

Atenciosamente,

Marcelo Fernandes Vieira de Abreu;
SIAPE: 1732809;
Contador, CRC PE 023134/0-5;
IFSertãoPE / PROAD;
Departamento de Contabilidade (DpCont);
Tel: (87)2101-2364 / (87)99617-4849;
✉ marcelo.abreu@ifsertao-pe.edu.br;
✉ mfvabreu@hotmail.com.
✉ mfvabreu77@gmail.com



Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:09, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue Planilha Retificada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 09:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Peço que não emitam o parecer neste momento, uma vez que a empresa cometeu um erro no preenchimento da planilha que majorou o valor em relação ao último lance ofertado. Portanto ela deve enviar nova planilha para análise. Assim que for enviada a planilha eu a disponibilizarei pra Contabilidade.
Peço desculpas pelo inconveniente.

Atenciosamente

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 14:03, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aprovação da planilha e proposta da empresa, solicitamos a análise e emissão do parecer referente a qualificação econômico-financeira da empresa com proposta melhor colocada no Pregão 90004.2024

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 13:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer final

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 12:30, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue em anexo. Espero que agora esteja tudo certo

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:59, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer complementar

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 11:20, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Seguem planilha e documento

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 10:34, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos e nova planilha após considerações do Parecer Contábil.

Em sex., 12 de jul. de 2024 às 07:33, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qui., 11 de jul. de 2024 às 15:27, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde Ana Paula,

Considerando que a empresa Vertical Terceirização teve sua proposta Inabilitada por questões de qualificação técnica, encaminhamos a proposta da empresa Gestão de Terceirização em serviços para análise da planilha de custo e a posterior emissão de parecer contábil.

At

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 18:02, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 12:41, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a aceitação da proposta da empresa Vertical, encaminhamos os documentos de Habilitação - quanto à qualificação econômico - financeira, para análise e parecer contábil.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; UASG 158278 Termo de Referência 2/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 24

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

att

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:42, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

A empresa comprovou, através de DCTF competência Abril/2024 que é tributada pelo Lucro Presumido, fazendo jus aos percentuais de PIS e COFINS utilizados na Planilha de Custos.

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 10:33, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Bom dia,

Seguem documentos.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:24, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, essa declaração diz respeito aos encargos trabalhistas. Peça pra ela enviar algum documento que contenha a informação de que ela é tributada pelo Lucro Presumido. Vou enviar o parecer. Tendo esse documento, a gente fecha.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 18:05, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Eu pedi a eles a comprovação do regime tributário e eles enviaram este documento.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 16:31, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Após parecer contábil, encaminho-lhe nova planilha da empresa Vertical Terceirização.

Att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 13:57, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue parecer solicitado.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 12:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Boa tarde,

Considerando a desclassificação da proposta anterior, encaminhamos a proposta da segunda colocada para análise e parecer contábil referente ao preenchimento da planilha e composição dos custos dos serviços. Aguardamos retorno.

att

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 11:15, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Fazendo os cálculos das planilhas apresentadas pela empresa: Valor que vai ser pago mensalmente pela administração para Vale-transporte: R\$ 5,00 vezes 15 empregados = R\$ 75,00

Valor de Lucro e CI que vão ser pagos mensalmente pela administração
= R\$ 54,87

Total = **R\$ 129,87**

Se apenas 1 empregado precisar de vale, já vai dar, o menos oneroso calculado pela administração: **R\$ 148,37**

Se todos precisarem, que é o mais provável, vai dar R\$ 2.643,58 (calculado pela administração).

Já com relação ao substituto de férias:

Valor Anual Orçado de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Orçado de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Orçado de Salário: R\$ 258.483,34

Valor Anual Orçado para o Substituto de Férias: R\$ 2.784,90

TOTAL: **R\$ 289.988,67**

Valor Anual Pago pela administração de Férias: R\$ 21.540,32

Valor Anual Pago pela administração de 1/3 de Férias: R\$ 7.180,11

Valor Anual Pago pela administração de Salário (11 meses): R\$ 236.943,52

Valor Anual Pago pela administração para o Substituto de Férias (Módulos 1, 2 e 3 da Planilha cheia): R\$ 14.024,03

TOTAL: **R\$ 279.687,98**

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:11, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Complementando, inclusive, com relação à isonomia entre os participantes, todos os custos devem ser provisionados. E o valor de R\$ 5,00 não é provisionamento de nem ao menos 1 dia de vale-transporte.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 10:07, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Não. Com relação ao custo do profissional ausente, considerando os valores provisionados no módulo 1 os custos podem até se equilibrar, pois, ou vai ter que pagar as férias do titular, ou vai ter que pagar o substituto. Porém, em relação ao vale-transporte, não há de onde prover a diferença, pois nem o lucro cobre.

Só não sei como embasar essa desclassificação tendo em vista o art. 65 da IN.

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 08:38, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Entendi,

Neste caso você entende que a empresa conseguiria absorver os custos dos módulos que estão 'supostamente' com valores irrisórios?

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:45, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Silvanio, com relação ao meu último parecer, a empresa enviou as memórias de cálculo que estavam faltando em relação aos demais itens do Módulo 4.

A única ressalva que tenho é realmente em relação ao substituto nas férias e vale-transporte. Porém, como não podemos considerar os itens isolados da planilha, se levarmos em conta o provisionamento dos demais módulos (em especial o Módulo 1 que provisiona 1 salário mais Férias) quando o empregado titular estiver de férias, "sobrar" o valor provisionado na rubrica Salário.

A metodologia empregada pelo caderno de logística do fato gerador, utiliza as provisões dos módulos separadamente, porém, não há nenhum normativo do meu conhecimento que engesse esse entendimento. É tanto, que na própria IN 05, ela

diz que a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

Com relação ao vale transporte, está claro, ao meu ver, que o valor calculado não cobre nem 1 único vale-transporte. Porém, se não for considerado contrário às exigências legais, recai no art. 63 da IN 05 de que a empresa terá que cobrir os equívocos no dimensionamento.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 16:11, Silvanio Antonio De Carvalho <silvanio.carvalho@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde,

A empresa enviou essa justificativa. Continuo com o mesmo ponto de vista dessa proposta não atender os custos do contrato.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 12:51, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Segue parecer solicitado.

Em seg., 8 de jul. de 2024 às 09:44, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Bom dia prezados colegas,

Segue resposta da empresa após emissão do primeiro parecer.

Att

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 15:43, Ana Paula Figueiredo Martins <ana.martins@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 12:43, Diretoria de Licitações <licitacoes@ifsertao-pe.edu.br> escreveu:
Boa tarde prezados,

Considerando a fase de julgamento das propostas da empresa referente ao Pregão 90004/2024, encaminhamos a proposta, planilhas e demais documentos para possível emissão de parecer contábil.
Aguardamos o retorno.

Att

Silvanio Carvalho

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho
Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br

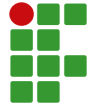


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPÉ: 3159044
Contadora, CRC CE 016640/O-4
IFSertãoPE / PROAD
Departamento de Contabilidade (DpCont)
✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--
Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração
Pregoeiro / Agente de Contratação
Especialista em Gestão Pública
Diretoria de Licitações - DLIC
IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente

Ana Paula Figueiredo Martins

SIAPE: 3159044

Contadora, CRC CE 016640/O-4

IFSertãoPE / PROAD

Departamento de Contabilidade (DpCont)

✉ ana.martins@ifsertao-pe.edu.br



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano

--

Atenciosamente,

Silvanio Antonio de Carvalho

Assistente em Administração

Pregoeiro / Agente de Contratação

Especialista em Gestão Pública

Diretoria de Licitações - DLIC

IFSertãoPE - Reitoria



INSTITUTO FEDERAL

Sertão Pernambucano



Parecer da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA Pregão 90042024, empresa gestão de terceirização CNPJ 11.457.0390001-59 assinado.pdf

222K



Assunto: Atendimento diligência Pregão Eletrônico nº 90004/2024

Prezados,

GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI CNPJ: 11.457.039/0001-59, impetrou Mandado de Segurança Cível e teve deferida decisão em caráter de sentença conforme anexo, processo **0816600-47.2022.4.05.8300**. Sobre o direito de benefício da desoneração fiscal estabelecida no Programa de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), da Lei 14.148/2022.

Verifica-se, no Art. 4º, da Lei 14.148/2021, que as empresas beneficiadas pela redução dispensada na lei estarão dispensadas da retenção dos tributos em NFSe.

(...)

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”

(...)

Lei Nº 14.148, de 3 de maio de 2021 (Grifo nosso)

Desta feita, conforme já demonstrado acima, a GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI mantém sentença ativa concedida pela 5ª Vara Federal para usufruto dos benefícios da Lei Nº 14.148/2021.

Em atendimento a decisão auferida, a empresa passou a efetuar suas obrigações acessórias, leia-se, no presente caso o recolhimento do IRPJ e CSLL reduzidas a 0% e demais reflexos em informação acessória em DCTF.

Recife, 12 de julho de 2024

Fernanda Souza Silva
RG: 8.279.133 – SDS/PE
CPF: 093.327.804-71

GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ: 11.457.039/0001-59

Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958 B, Imbiribeira – Recife - PE - CEP: 51170-445

Fones: 81 3132-2006

Email: gestaotservico@outlook.com



Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 PROCESSO ADM Nº 23303.100152/2024-880

RESPOSTA À DILIGENCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Eu, Camila Araceli Paiano, inscrito (a) no CPF nº 067.490.799-03, portador (a) do RG nº 5278333 SSP/SC, **DECLARO**, na qualidade de Responsável da Empresa AGIL LTDA, com sede na RUA URUGUAI, nº 122, CENTRO, ITAJAÍ/SC, CEP 88.302-200, fone: (47) 3268-0355, que em resposta ao pedido de esclarecimentos através da manifestação no chat da plataforma, conforme segue:

DILIGÊNCIA - AREA REQUISITANTE

1. Como arcará com o custo de reposição de profissional ausente se o valor previsto na planilha é insuficiente ou irrisório?

Resposta: discordamos da afirmação de que os custos previstos na planilha para o módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente são insuficientes ou irrisórios. Pois bem, vejamos:

Férias do Profissional Ausente:

$[(100\% \text{ salário base} / 12 \text{ meses}) + (100\% \text{ salário base} / 12 \text{ meses} / 3 \text{ (terço constitucional)})] / 12 \text{ funcionários cobertos por 1 ferista} = 0,93\%$

Ausência por Doença:

$5,96 \text{ dias/ano IBGE. } (5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 = 1,66\%$;

Licença paternidade:

$(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \text{ taxa de fecundidade} \times 50\% \text{ participação masculina} = 0,0004 = 0,04\%$;

Ausências Legais:

$1 \text{ falta/ano. } (1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\%$;

Ausência por Acidente de trabalho:

$(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$

Todos estes custos foram provisionados baseados em estatísticas realistas, aceitas pelo TCU

2. Outrossim, a empresa previu valores irrisórios nos custos indiretos e no lucro. Com isso perguntamos: Como arcará com o custo de transporte do pessoal de sua residência até o local de trabalho?

Resposta: Quanto ao custo indireto e lucro, é notório que existe um equívoco quando da interpretação de que um contrato com uma margem mais baixa representa a saúde financeira para arcar com os custos de execução de um contrato. Nossa empresa apresentou os documentos de habilitação financeira que comprovam que a saúde financeira da mesma é suficiente para arcar, inclusive, com 3 meses de "inadimplência" justificada da administração pública, como prevê a legislação.

O custo e lucro, conforme determina o próprio TCU é de responsabilidade da empresa, pois representa o seu poder operacional de execução do contrato, dentro da sua estratégia. Além disso, possuímos diversos contratos com margens de lucro extremamente superiores, aliadas ao poder de gestão dos contratos, que são suficientemente capazes de criar um equilíbrio financeiro favorável à empresa.

A atribuição de custos indiretos e lucros, destaca o TCU, deve ser realizada pelo próprio proponente, considerando suas especificidades operacionais. Esse entendimento foi reiterado em outros julgados, como o



Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 PROCESSO ADM Nº 23303.100152/2024-880

Acórdão nº 2622/2013-Plenário, que reforça a necessidade de a proponente ajustar o BDI às suas condições particulares, garantindo, assim, a viabilidade e a sustentabilidade econômica da execução contratual.

Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também corrobora esse entendimento ao enfatizar a autonomia das empresas para definir seus custos indiretos dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital e pela legislação pertinente. Por exemplo, no Recurso Especial nº 1.215.188/RS, o STJ reiterou que os custos indiretos, recai a responsabilidade inteiramente sobre a proponente, que deve utilizar suas estratégias e experiências para assegurar a plena execução do contrato administrativo.

Em resposta ao parecer do pregoeiro referente ao Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, justificamos o valor provisionado de R\$ 5,00 para o custo com vale-transporte da seguinte maneira:


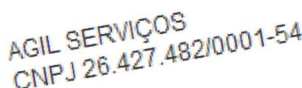
Se declarada vencedora, esta emprega GARENTE o cumprimento deste direito à todo colaborador que fizer jus e opção à adesão deste benefício, seja ele em Transporte Público, Transporte Privado, Automóvel disponibilizado pela empresa, ou qualquer outro meio legal, dentro das estratégias da empresa.

Portanto, a empresa reitera seu compromisso com o cumprimento das obrigações legais e contratuais, estabelecendo provisões realistas e adequadas para os encargos sociais, de acordo com sua experiência e a legislação vigente, garantindo a competitividade e a viabilidade de suas propostas.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em prestar serviços à este importante órgão público.

Sendo assim, solicitamos que esta declaração seja considerada como parte integrante da proposta para a licitação em questão.

Itajaí, 08/07/2024.

AGIL LTDA 26.427.482/0001-54
Sócia administradora: Camila Araceli Paiano, RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-0



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Petrolina, 15 de julho de 2024.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N° 65/2024 – IFsertãoPE / PROAD / DpCont.

INTERESSADO: Diretoria de Licitações (DLIC) – Reitoria.

ASSUNTO: Análise da Qualificação Econômico-Financeira da empresa GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 11.457.039/0001-59.

Parecer Técnico Contábil referente à análise de qualificação Econômico-Financeira da empresa GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 11.457.039/0001-59, licitante classificada no Edital do Pregão Eletrônico 90004/2024 do IF Sertão-PE (UG 158149).

I – RELATÓRIO 1 - Conforme solicitado pela Diretoria de Licitações do IF Sertão-PE, para fins de licitação de prestação de serviços de Apoio Administrativo (Refeitório) para o Campus Petrolina Zona Rural do IF SertãoPE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, este Parecer Técnico Contábil refere-se à análise de habilitação referente a qualificação econômico financeira da empresa GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ 11.457.039/0001-59, que através da apresentação de propostas de custos e formação de preços consagrou-se como vencedora no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

2 – Os documentos a serem analisados, conforme consta no termo de referência do pregão são: o Balanço Patrimonial de 2022 – encerrado em 31/12/2022, Balanço Patrimonial de 2023 encerrado em 31/12/2023 e a Demonstração de Resultado do Exercício – dos últimos dois exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis na forma da lei, e outros documentos complementares entregues pela empresa.

3 - Para a análise da habilitação referente à qualificação econômico financeira da empresa tomaremos como base as determinações constantes no termo de referência que rege o Pregão 90004/2024 e as Normas Técnicas que estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados a Contabilidade.

II – ANÁLISE

A análise seguirá a sequência de itens referentes à Qualificação Econômico-Financeira da Empresa conforme exigências do Termo de Referência, a saber:

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Não se aplica, pois não se trata de pessoa física ou sociedade simples.

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A empresa apresentou Certidão Negativa de falência, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, datada de 15 de março de 2024, bem como certidões de NADA CONSTA do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe do TJPE, 1º e 2º Graus, datadas de 05/06/2024, validade 05/07/2024.

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

A empresa apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2022 e 2023 em Escrituração Contábil Digital (ECD) com recibos de entrega datados de 24/06/2023 e 16/05/2024, respectivamente.

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{R\$ 30.178.846,87 + R\$ 10.723.839,48}{R\$ 12.247.149,71 + R\$ 1.791.949,68} =$$

$$LG = \frac{R\$ 40.902.686,35}{R\$ 14.039.099,39} = 2,91$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 30.178.846,87}{R\$ 12.247.149,71} = 2,46$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{R\$ 42.520.707,84}{R\$ 12.247.149,71 + R\$ 1.791.949,68} =$$

$$SG = \frac{R\$ 42.520.707,84}{R\$ 14.039.099,39} = 3,03$$

A empresa comprova boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez superiores a 1 (um).

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) = R\$ 30.178.846,87 - R\$ 12.247.149,71 = R\$ 17.931.697,16.

O valor total estimado para contratação em 36 meses é de: R\$ 2.150.491,32

16,66% do valor total estimado para contratação corresponde a R\$ 358.271,85, portanto, a empresa comprova que o seu capital de giro é superior a 16,66% do valor estimado para a contratação.

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- O valor total estimado para contratação em 36 meses é de: R\$ 2.150.491,32;
- 10% = R\$ 215.049,13;
- Patrimônio Líquido: R\$ 28.481.608,45.

Portanto, conforme memória de cálculo, a empresa licitante comprova possuir Patrimônio Líquido superior a 10% do valor total estimado para contratação.

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Não se aplica.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Não se aplica.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Não se aplica.



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I-E deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

A empresa apresentou Relação dos Contratos, datada de 12 de julho de 2024, com o Valor Total dos Contratos de R\$ 161.057.597,16.

- Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido X 12 > 1

Valor total dos contratos

- **Observação:**

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo os já executados.

Nossos Cálculos:

- Patrimônio Líquido: R\$ 28.481.608,45.

- Valor total dos contratos vigentes: R\$ 161.057.597,16 - R\$6.227.276,16 – R\$187.112,88 – R\$904.200,00 - R\$1.007.505,60 - R\$8.649.807,24 - R\$5.254.829,40 - R\$2.395.754,40 - R\$2.798.592,00 - R\$2.798.592,00 - R\$1.474.015,92 = **R\$ 129.359.911,56.**

R\$ 28.481.608,45 X 12 = 2,64

R\$ 129.359.911,56

Conforme documentos encaminhados e memória de cálculos, a empresa comprova que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

A empresa apresentou Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2023 em Escrituração Contábil Digital (ECD) com recibo de entrega datado de 16/05/2024.

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

- Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$

Nossos Cálculos:

Balanço 2023:

- Valor da Receita Bruta : R\$ 106.533.106,64

- Valor total dos contratos vigentes: R\$ 129.359.911,56

$$\frac{\text{R\$ } 106.533.106,64 - \text{R\$ } 129.359.911,56}{\text{R\$ } 106.533.106,64} \times 100 = - 21,43\%$$

JUSTIFICATIVA DA DIFERENÇA SUPERIOR A 10% ENTRE A DRE E A DECLARAÇÃO:

O valor total dos contratos firmados apresenta divergência percentual superior a 10% em relação à Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado de Exercício devido ao fato de



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

que esta foi auferida com base no balanço patrimonial do exercício de 2022, e de que a Empresa possui contratos de maiores relevâncias, cujas vigências tiveram início no ano de 2022.

Nossa análise:

O confronto entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos tem o propósito de verificar se o valor declarado na relação de compromissos é compatível ou tem correlação com o faturamento da empresa.

Logicamente, existe a possibilidade de que o faturamento da empresa não esteja relacionado exclusivamente com os contratos de terceirização e que estes tenham sofrido alterações ao longo do exercício, gerando, conseqüentemente, divergências de valores.

No que se refere às justificativas apresentadas pela empresa licitante, entende-se como possível que a empresa possua contratos de maiores relevâncias, cujas vigências tiveram início no ano de 2022 e que esteja influenciando no resultado encontrado para o item 8.24.2.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

Não se aplica.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A empresa apresentou os indicadores financeiros (LG, LS e SG), com declaração de que as informações aqui contidas são verdadeiras, assinada pelo contador Pedro Henrique Dantas Peres de Oliveira, CPF: 057.596.714-56 / CRC PE 022588/O3 / RG: 6903099 - SDS – PE.

As declarações relacionadas aos contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, cálculos de índices e justificativa, foram assinados pela senhora Fernanda Souza Silva, portadora da carteira de identidade nº 8.279.133, expedida pelo (a) SDS/PE e CPF nº CPF 093.327.804-71.



.MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
PROAD / DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

III – CONCLUSÃO

A empresa licitante GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ 11.457.039/0001-59, vencedora do Pregão Eletrônico 90004/2024 do IF Sertão-PE (UG 158149), SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, comprova boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez superiores a 1 (um).

Comprova possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

Comprova patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Comprova, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

Justifica a divergência percentual superior a 10% (dez por cento), entre a declaração de compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Este é o parecer.

MARCELO FERNANDES VIEIRA DE ABREU, CPF: 551.439.624-04
Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES VIEIRA DE ABREU, CPF: 551.439.624-04
Dados: 2024.07.15 12:56:57 -03'00'

Marcelo Fernandes vieira de Abreu;
Contador da Setorial Contábil, SIAPE: 1732809;
IF Sertão PE / PROAD;
Departamento de Contabilidade.